	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	1/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

- 1.1. Estabelecer os procedimentos necessários para o artesão ingressar voluntariamente no Programa de Certificação do Artesanato Baiano;
- 1.2. Estabelecer os requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano, garantindo um nível adequado de confiança quanto à conformidade do produto em relação às normas e regulamentos aplicáveis.

2. SIGLAS


- 2.1. SETRE/CFA – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte / Coordenação de Fomento ao Artesanato
- 2.2. IBAMETRO – Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade.
- 2.3. DSE/COCER – Coordenação de Certificação do IBAMETRO.
- 2.4. SEMPE – Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.
- 2.5. PAB – Programa do Artesanato Brasileiro.
- 2.6. SEBRAE/BA – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.1. Base Conceitual do Artesanato – PAB/SETRE/CFA
- 3.2. Portaria Inmetro nº 457, de 01 de dezembro de 2010

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Artesanato – Compreende todo produto resultante da transformação de matérias primas com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade, valor cultural, afirmação de um estilo de vida ou afinidade cultural. No processo de sua atividade poderá ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.
- 4.2. Ciclo de Certificação – Período de tempo de três anos formado pela Auditoria Inicial ou Recertificação, e mais duas Auditorias de Supervisão, podendo ser prorrogado por mais ciclos.

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	2/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

4.3 COMCER – Comitê de Certificação formado para avaliar e decidir sobre assuntos relativos à certificação, que podem ser: Concessão, Manutenção, Redução de Escopo, Suspensão e Cancelamento de Certificação.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade, objeto deste documento, é o da certificação voluntária, a ser conduzida pelo IBAMETRO, através da DSE/COCER.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1. Avaliação Inicial

6.1.1. Pré-requisitos

6.1.1.1. O artesão deve ter a Carteira de Artesão válida ou solicitar à SETRE/CFA, caso ainda não a tenha.

Nota – Caso a validade da Carteira de Artesão expire durante o Ciclo de Certificação, o artesão deve pedir a sua renovação, sob pena de ter a sua certificação suspensa ou cancelada.

6.1.1.2. O artesão deve ter um nível mínimo de escolaridade que permita interpretar os documentos exigidos no ciclo de todo processo da certificação, caso não seja possível, o artesão deve recorrer a alguém que possa contribuir com esta atividade.

6.1.1.3. O artesão poderá inscrever 02 (duas) tipologias, com até 02 (dois) produtos paracertificação;


6.1.1.4. Caso o artesão tenha inscrito menos de 04 (quatro) produtos e durante o Ciclo de Certificação tenha interesse de inscrever outros, deve proceder conforme o item 6.1.2.1 e item 6.1.2.2, letras (d) e (e).

6.1.2. Solicitação de Certificação

6.1.2.1. A inscrição no Programa poderá ser feita pessoalmente na SETRE/CFA ou através do site da SETRE (<http://www.setre.ba.gov.br>), mediante o preenchimento de um Formulário de Solicitação de Certificação fornecido pela DSE/COCER ou SETRE/CFA. Este formulário, depois de preenchido, deve ser enviado à SETRE/CFA através do email: 10.04.17certificacao2017@setre.ba.gov.br. No formulário de solicitação constam as seguintes informações:

a) Nome completo;

b) Número do RG, CPF e Carteira de Artesão emitida pela SETRE/CFA;

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	3/12
		Data:	Rev.:
		30/09/15	03

- c) Endereço do local de produção;
- d) Endereço para o envio dos Selos de Conformidade (Selo Bahia Feita à Mão);
- e) Pessoa para contato e, quando aplicável, o seu telefone e endereço eletrônico;
- f) Lista dos ajudantes de produção e as suas respectivas funções, se aplicável;
- g) Capacidade máxima de produção no mês – por produto;
- h) Renda bruta obtida através da comercialização de toda a sua produção artesanal, incluindo os produtos não inscritos no Programa, se aplicável;
- i) Nome, data e assinatura do artesão solicitante.

Nota – O período de inscrição será divulgado através de edital da SETRE/CFA.

6.1.2.2. Juntamente com o formulário de solicitação, devem ser encaminhados à SETRE/CFA os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira de Artesão emitida pela SETRE/CFA.
- d) 01 (uma) fotografia de cada produto, com tamanho mínimo de 10cmX 15cm e em boa resolução.
- e) A ficha técnica de cada produto com: o nome do produto, dimensões, técnica (s) e material (is) utilizado(s).

Nota1 – A SETRE/CFA avaliará as características do produto em conformidade com o item 5 do anexo A, deste documento.


Nota2 – A fotografia pode ser enviada eletronicamente para a SETRE/CFA.

Nota3 – Todas as informações e documentação são de responsabilidade exclusiva do artesão solicitante.

6.1.3. Análise da Solicitação e Conformidade da Documentação

6.1.3.1. A DSE/COCER abrirá um Processo de Certificação após receber da SETRE/CFA toda a documentação especificada e realizará uma análise quanto à conformidade da solicitação e da documentação recebida, num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.1.3.2. Caso o resultado da análise apresente não conformidade com as exigências deste documento, o artesão será comunicado formalmente e terá um prazo de até 15 (quinze) dias

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	4/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

úteis para a realização das ações corretivas, que deverão ser encaminhadas para a DSE/COCER para nova análise, caso contrário, o processo poderá ser cancelado;

6.1.3.3. Caso inexistam não conformidades, a DSE/COCER programará a realização da auditoria inicial, em comum acordo com o artesão.

6.1.4. Auditoria Inicial

6.1.4.1. Será realizada uma auditoria em todos os locais de produção do artesanato tendo como referência o Anexo A deste documento. Esta auditoria será formalizada mediante a emissão, pela DSE/COCER, de um plano de auditoria que deverá ser formalmente aceito pelo artesão. O processo produtivo do (s) produto (s) a ser (em) certificado (s) deve estar acontecendo, preferencialmente, no momento da auditoria;

6.1.4.2. Cada produto a ser certificado será auditado individualmente;

6.1.4.3. Ao término da auditoria será coletada uma amostra de cada produto a ser certificado, para apresentação no COMCER;

Nota1 – Após a reunião do COMCER o produto será devolvido.

Nota2 – A responsabilidade pela guarda dos produtos coletados é da SETRE/CFA e da DSE/COCER.

6.1.4.4. Após o término da auditoria, será elaborado o Relatório de Auditoria, em 03 (três) vias, uma para o artesão, outra para a DSE/COCER e outra para a SETRE/CFA, com a conclusão da equipe auditora. Caso haja não conformidades, elas serão registradas no formulário Registro de Não Conformidade, que será entregue ao artesão no final da auditoria. A SETRE/CFA receberá o relatório via e-mail e o Artesão via e-mail ou impresso.


6.1.5. Tratamento de não conformidades na etapa de Auditoria Inicial

6.1.5.1. O artesão deve propor ações para resolver as não conformidades num prazo máximo de 30 dias após o término da auditoria, caso contrário o processo poderá ser cancelado;

6.1.5.2. O artesão deve implantar as ações propostas para resolver as não conformidades num prazo acordado com a DSE/COCER, que não pode ser superior a 90 dias, caso contrário o processo poderá ser cancelado;

6.1.5.3. O artesão deve enviar as evidências de implantação das ações propostas para resolver as não conformidades para a DSE/COCER, que decidirá sobre a necessidade de nova auditoria para verificar a implantação.

6.1.6. Concessão de Certificação e Emissão do Certificado

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	5/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

- 6.1.6.1. Cumpridas todas as exigências especificadas pela DSE/COCER, o processo de certificação do artesanato, com toda a documentação de auditoria é apresentado ao COMCER para avaliação e decisão sobre a certificação;
- 6.1.6.2. O COMCER será composto por 01 (um) representante do IBAMETRO, 01 (um) representante da SETRE/CFA, 01 (um) representante dos artesãos, 01 (um) representante dos consumidores, 01 (um) representante do SEBRAE/BA, 01 (um) designer e 01 (um) antropólogo;
- 6.1.6.3. O quorum mínimo para a instalação do COMCER é de quatro membros, sendo obrigatória a presença dos representantes dos artesãos, consumidores, SETRE/CFA e IBAMETRO;
- 6.1.6.4. A decisão do COMCER será, preferencialmente, por consenso, caso isso não seja possível, será por maioria mediante a votação dos seus membros, e ocorrendo um empate, a decisão seguirá a recomendação da equipe auditora. O processo decisório será registrado em ata de reunião, com as assinaturas dos seus membros;
- 6.1.6.5. O Certificado de Conformidade conterá, no mínimo:
- Nome do (a) artesão(ã);
 - Endereço completo do (s) local (is) de produção;
 - Data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
 - Produto certificado e tipologia;
 - Nome e assinatura de representante do IBAMETRO.

6.2. Avaliação de Supervisão

6.2.1. Após a Concessão de Certificação, o controle da certificação será realizado pela DSE/COCER, que programará novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.


6.2.2. Auditoria de Supervisão

A DSE/COCER realizará, uma vez por ano, auditorias de Supervisão conforme o item 6.1.4, porém, a coleta de amostra (s) do (s) produto (s) certificado (s) será decisão da equipe auditora.

6.2.3. Tratamento de não conformidades na etapa de Auditoria de Supervisão;

O tratamento das não conformidades ocorrerá conforme o item 6.1.5.

6.2.4. Manutenção da Certificação;

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	6/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

6.2.4.1 Toda a documentação da auditoria de supervisão será apresentada ao COMCER para avaliação e decisão sobre a certificação.

6.2.4.2 O processo de decisão seguirá a sistemática estabelecida em 6.1.6.2 a 6.1.6.4.

6.3. Recertificação

Ao fim de um Ciclo de Certificação, o artesão pode requerer a Recertificação, que será conduzida contemplando novamente todo o processo, ou seja, Avaliação Inicial e as Avaliações de Supervisão.

7. TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

7.1 O artesão deve tornar disponível o número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações dos clientes;

7.2 O artesão deve registrar e tratar as reclamações dos clientes e partes interessadas no artesanato, relativas aos seus produtos;

7.3 O artesão pode indicar uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações.


8. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

8.1 O encerramento da Certificação dar-se-á nas hipóteses de:

- a) cancelamento da produção do (s) artesanato (s) certificado(s);
- b) desistência do artesão em manter a certificação do (s) produto (s), comunicando esta decisão formalmente para a DSE/COCER;
- c) decisão do COMCER.

8.2. Antes do encerramento da Certificação, a DSE/COCER pode, a seu critério, programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) data de produção dos últimos produtos ou lotes certificados e seus tamanhos;
- b) matéria-prima disponível em estoque para novos produtos;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão do processo produtivo para que estes produtos ou lote sejam consumidos;
- d) cumprimento dos requisitos previstos neste documento desde a última auditoria de supervisão;

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	7/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

8.3. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo de Certificação encerrado, e dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, a DSE/COCER decidirá acerca da necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o artesão responsável por esta ação.

8.4. Uma vez concluídas as etapas acima, a DSE/COCER notifica o encerramento à SETRE/CFA.

9. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1. Uma vez que a autorização para o Selo de Conformidade tenha sido emitida, o artesão pode solicitar à DSE/COCER a impressão dos selos, mediante o preenchimento de um formulário, informando:

- a) a quantidade de selos;
- b) o tipo de selos;
- c) o(s) produto(s) certificado(s) que receberá(ão) os selos;
- d) número da carteira do artesão válida;
- e) endereço para entrega e contato do artesão.

Nota1: A qualificação da(s) gráfica(s) é de responsabilidade da DSE/COCER.

Nota2: A confecção dos selos deverá ser feita por gráficas qualificadas, mediante atendimento ao edital publicado pelo IBAMETRO.

Nota3: Os tipos de selos de Certificação disponíveis, juntamente com as suas especificações técnicas estão estabelecidos pela SETRE/CFA.

9.2. A DSE/COCER avaliará a consistência da quantidade de selos solicitados tendo por base a capacidade de produção do artesão, se houver inconsistência a DSE/COCER informa ao artesão, solicitando a correção da quantidade.


Nota: o artesão pode solicitar no máximo uma quantidade de selos compatível com a sua capacidade máxima anual, por produto certificado.

9.3. A DSE/COCER notifica a gráfica qualificada, informando a numeração sequencial dos selos e os dados do artesão.

Nota1 - A responsabilidade pelo pagamento dos selos à gráfica é do artesão.

Nota2 - A responsabilidade pelo envio dos selos para o artesão é da gráfica.

9.4. Após a confecção dos selos solicitados pelo artesão, a gráfica deve notificar formalmente a DSE/COCER acerca do fornecimento realizado.

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	8/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

9.5. O Selo de Identificação da Conformidade pode ser apostado ao produto e/ou impresso ou apostado à embalagem do produto.

9.6. O artesão deve manter controle dos selos através de registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle sequencial da numeração dos selos em estoque, apostos nos produtos e das possíveis perdas.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE CERTIFICAÇÃO

10.1. A Autorização para uso do Selo de Certificação é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste documento.

10.2. A autorização terá sua validade vinculada à validade do certificado e na condição de não suspenso ou cancelado.

10.3. A Autorização para uso do selo de certificação será emitida pela DSE/COCER para o artesão e para cada produto certificado.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. DSE/COCER

11.1.1. A DSE/COCER deve implementar integralmente os requisitos estabelecidos neste documento;

11.1.2. A DSE/COCER deve realizar as auditorias com uma equipe de auditores que deve possuir as seguintes competências:

- a) Conhecimento na(s) tipologia(s) avaliada(s);
- b) Curso de Auditor Líder ou de Auditor Interno em Sistema de Gestão da Qualidade baseados na Norma ABNT NBR ISO9001.

11.2. SETRE/CFA

11.2.1. Dispor de base de dados de especialistas em artesanato, classificados por tipologia;


11.2.2. Dispor de base de dados atualizada dos artesãos;

11.2.3. Especificar as características do selo de conformidade.

11.3. Artesão

11.3.1. Acatar todas as condições estabelecidas neste documento e nas disposições legais;

11.3.2. Informar qualquer alteração no processo de produção do artesanato à DSE/COCER;


	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	9/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

- 11.3.3. Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade apenas nos produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento;
- 11.3.4. Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas, recorrendo à Ouvidoria (0800 071 1888) do IBAMETRO, nos casos de reclamações e apelações;
- 11.3.5. Facilitar à DSE/COCER ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de outras atividades de Certificação previstas neste documento;
- 11.3.6. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Certificação, informando previamente ao IBAMETRO qualquer modificação que pretenda fazer no processo e/ou produto ao qual foi concedida a referida autorização;
- 11.3.7. Comunicar imediatamente à DSE/COCER no caso de cessar, temporária ou definitivamente, a produção do artesanato certificado;
- 11.3.8. Submeter à DSE/COCER, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Certificação ou alusão à certificação;
- 11.3.9. O artesão tem responsabilidades técnica, civil e penal referente aos produtos certificados, bem como a todos os documentos relacionados à Certificação, não havendo hipótese de transferência destas responsabilidades;
- 11.3.10. Retirar do mercado produtos certificados que apresentem irregularidades.

12. PENALIDADES


12.1 O artesão que tenha produto(s) certificado(s) e que deixar de atender aos requisitos deste documento, estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da certificação. As infrações são, mas não se limitam a:

- a) usar selos sem licença para o uso da Marca de Conformidade e em produtos não certificados e autorizados;
- b) violar e descumprir os dispostos nos requisitos de certificação vigentes;
- c) não informar ou prestar falsas informações;
- d) impedir o acesso da equipe auditora aos documentos, registros e local de produção, pertinentes ao processo produtivo;
- e) não cumprir com as suas obrigações financeiras;

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	10/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

f) reincidir nas infrações.

12.2 A decisão sobre o tipo de penalidade a ser aplicada, será do COMCER.

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	11/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

ANEXO A

1. PROCESSOPRODUTIVO

O artesãodeve:

- 1.1. Manter atualizado um inventário das principais ferramentas detrabalho;
- 1.2. Manter um estoque de matéria-prima adequado para a sua produção edemanda;
- 1.3. Estocar a(s) matéria(s)-prima(s) em local adequado, de forma a não prejudicar a qualidade do produto, provocar impactos ambientais e/ou causar riscos àsegurança;
- 1.4. Realizar o produto em conformidade com a base conceitual estabelecida pelaSETRE/CFA.
- 1.5. Estocar o produto em local adequado.
- 1.6. Registrar o processo de produção, possibilitando a rastreabilidade do produto. O registrodeveconter, nomínimo:
 - a) Matéria(s)-prima(s)utilizada(s);
 - b) Data deprodução;
 - c) Equipe de produção, seaplicável;
 - d) Local deprodução;
 - e) Artesãoresponsável.

Nota 1 – No caso de lotes de artesanato, o item b deve ser considerado como a data do último dia de produção.

Nota 2 – Os registros devem ser guardados por, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. AMBIENTE DEPRODUÇÃO


O artesão deve manter o local de produção:

- 2.1. Limpo e livre de materiais não inerentes ao processoprodutivo;
- 2.2. Organizado, de forma a não prejudicar o processo deprodução.

3. RESPONSABILIDADESOCIAL

O artesãodeve:

- 3.1. No processo produtivo, estar comprometido com os direitos da criança e do adolescente, não utilizando mão-de-obra infantil e respeitando o trabalho do adolescente em conformidade com alei.

	Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano	Código:	Fl:
		OCP.RAC.001	12/12
		Data:	Rev.:
		10.04.17	03

4. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 4.1. Identificar e controlar os impactos ambientais decorrentes da sua atividade;
- 4.2. Adquirir matéria(s)-prima(s) de procedência legal, mantendo todos os seus registros, apresentando notas fiscais, cupons fiscais ou recibos.
- 4.3. Caso a matéria-prima seja doada, é necessário que o artesão apresente um termo de doação, informando a sua origem, o nome do doador, a data da doação e a quantidade do material doado.
- 4.4. Extrair/explorar matéria(s)-prima(s) em conformidade com a legislação ambiental.

Nota: O descarte adequado dos resíduos da produção, por exemplo: embalagens e restos de matéria prima, é uma forma de controlar este impacto ambiental.

5. REQUISITOS DE QUALIDADE INTRÍNSECA AO PRODUTO

O produto deve ser:

- 5.1. Artesanato produzido no território do Estado da Bahia, por artesão baiano, ou radicado no estado há pelo menos 02 (dois) anos, cujo produto esteja inserido de acordo a Base Conceitual da SETRE/CFA.